



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 14 /2011-PL

Anápolis, Q3 de maio de 2011.

Exmo. Sr. Dr.
Vereador **Amilton Batista Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. e dignos vereadores, para apreciação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11 /2011, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas*”.

JUSTIFICATIVAS

Por força do disposto no inciso XII, do parágrafo único, do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, é que promovo a remessa deste Projeto de Lei Complementar para criação de uma norma autorizando o município contrair empréstimo.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT é pertencente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando a melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação desses mesmos serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.

As características do PMAT são:

- Prazo: Até 96 meses
- Carência: Até 24 meses
- Teto: R\$ 36,00 por habitante
- Encargos: TJLP +1,9% (spread BNDES)

02 05 011
10:30
Ronilson

J



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

- Garantias: a critério do Sistema BNDES
- Comissão Mandatário: 3% Taxa flat * (destina-se a remuneração do Banco do Brasil S.A. para conduzir a operação até a liquidação).

Para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Ottoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS





PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 03/05/11

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 03 DE MAIO DE 2011

PROTOCOLO N°	063
Data	03/05/11 11:40 Horas
Assinatura	
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do valor principal e dos juros e outros encargos da operação de crédito fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita ou em Créditos Adicionais no Orçamento do Município.

Art. 4º. O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município nos projetos e nas despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 23 de maio de 2011.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

José Roberto Mazon
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA